



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 34/2024 AO PDL N° 59/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) n° 59/2023, que “*Concede o Título de Cidadão do Recife ao Sr. Ranilson Brandão Ramos*”; pela **APROVAÇÃO**.

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Decreto Legislativo n° 59/2023, de autoria do Vereador Romerinho Jatobá, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

O Projeto de Decreto Legislativo em análise pretende conceder o Título de Cidadão do Recife ao Sr. Ranilson Brandão Ramos.

Nascido em 21 de julho de 1957 no município de Orocó-PE, Ranilson Brandão Ramos formou-se em Economia pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

Sua vida profissional iniciou-se no setor privado, no ano de 1980, quando atuou como Empresário de produtos irrigados no Vale do São Francisco. Nesse período, tornou-se Presidente e depois Vice-Presidente da Associação de Produtores de Cebola do Vale do São Francisco (APROCESF).





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

No ano de 1983, migrou para a área pública ao ser eleito Vereador da cidade de Petrolina, tornando-se Vice-Presidente da Câmara Municipal de Petrolina nos anos de 1983 a 1984 e, posteriormente, Presidente, nos anos de 1985 a 1986.

Em 1987, como Deputado Estadual, integrou a Comissão de Agricultura da Assembleia Legislativa de Pernambuco como Presidente. Foi Vice-Líder do Governo em 1989, Relator do Capítulo de Tributação da Constituição Estadual no mesmo ano e, em 1990, Líder do Governo. Em 1993, ocupou o cargo de Assessor da Secretaria Nacional de Irrigação no Ministério da Integração Regional. Nos mandatos dos anos de 1995 a 1998 e 1999 a 2002 ocupou, novamente, o cargo de Deputado Estadual.

Outrossim, nos anos de 2003 a 2004 tornou-se Diretor Comercial do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco (LAFEPE), criando o Programa de Expansão da Farmácia Popular para o interior do estado. Assumiu, ainda, o cargo de Presidente da Agência de Regulação de Pernambuco (ARPE) nos anos de 2007 a 2009, quando foi convidado a se tornar Secretário das Relações Institucionais do Governo do Estado onde permaneceu até março de 2010, após isso passou a ocupar o cargo de Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco até 2013.

No mesmo ano, assumiu o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE). Desde o seu ingresso, passou pelos seguintes cargos: Presidência da 1ª Câmara e da 2ª Câmara, Ouvidor, Direção da Escola de Contas Públicas, Vice-Presidência e, hoje, Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Ao longo de sua carreira, Ranilson Brandão Ramos sempre teve um olhar dedicado ao desenvolvimento de Pernambuco, em especial a sua Capital, cidade onde firmou morada, lutando sempre pela igualdade de oportunidades com foco no crescimento econômico.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas. Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

II – VOTO

A iniciativa do Vereador encontra respaldo no art. 26, caput, da Lei Orgânica do Município¹ e no art. 247, do Regimento Interno² desta Câmara Municipal.

A concessão do “Título de Cidadão do Recife” está prevista no art. 224³ e seu parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, e deve respeitar a forma do art. 222 e 223, também do Regimento Interno. Nesse sentido, o projeto não esbarra nos ditames constitucionais, na Constituição Estadual, nem na Lei Orgânica do Recife.

No que respeita a técnica legislativa, a matéria se mostra perfeita e pronta para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

Por todo o exposto, o PDL nº 59/2023 se mostra dentro dos limites constitucionais de atuação do Município, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO**.

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do PDL N.º 59/2024 de autoria do Vereador Romerinho Jatobá.

¹ Art. 26 da LOMR - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.

² Art. 247 do RICMR -. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife.

³ Art. 224 do RICMR - O Título de Cidadão do Recife poderá ser conferido a qualquer pessoa física, brasileira ou estrangeira, radicada no Brasil, em virtude de relevantes serviços, comprovadamente prestados ao Recife ou à sua gente, por via de projeto de decreto legislativo subscrito por 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara e aprovado pelo mesmo quórum).





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO

Relator

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de fevereiro de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO

Presidente

RINALDO JUNIOR

Vice- Presidente

MICHELE COLLINS

Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR

Membro Efetivo

LIANA CIRNE

Membro Suplente

ADERALDO PINTO

Membro Efetivo

FRED FERREIRA

Membro Suplente

